



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem móvel público à Sociedade Beneficente Cantinho do Céu.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a modalidade de doação com encargos, à entidade de assistência social SOCIEDADE BENEFICENTE CANTINHO DO CÉU, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.181/0001-04, o veículo de propriedade do Município de Osório a seguir descrito: Marca/Modelo: Chevrolet/Spin 1.8L Ano/Modelo: 2015/2016 Cor: Branca Placa: IWO – 5387 Chassi: 9BGJC75E0GB100087. Avaliação Prévia: média nos últimos meses de R\$ 41.162,00 (quarenta e um mil cento de sessenta e dois reais) a R\$ 42.224,46 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º A presente doação destina-se, de forma exclusiva e intransferível, ao apoio e continuidade dos serviços de atendimento, assistência e acolhimento institucional de idosos de longa permanência (ILPI) prestados pela entidade donatária no Município de Osório.

Art. 3º O Termo de Doação a ser firmado conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, nas seguintes hipóteses:

- I – dissolução ou extinção da entidade donatária;
- II – modificação da finalidade assistencial do uso do veículo;
- III – descumprimento das normas de trânsito ou desvio de finalidade na utilização do bem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a presente alienação, nos termos do artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o manifesto e justificado interesse social envolvido.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação aqui previstas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a promover a doação de um veículo Chevrolet/Spin 1.8L, de propriedade deste Município, em favor da Sociedade Beneficente Cantinho do Céu.

A referida entidade desempenha um serviço público essencial e de altíssima relevância social em nossa comunidade, atuando diretamente no acolhimento institucional de idosos de longa permanência (ILPI).

Historicamente, o Município vinha apoiando essa nobre causa por meio de Termos de Autorização de Uso — instrumento de natureza sabidamente precária e temporária. Todavia, a fim de garantir estabilidade jurídica, eficiência operacional e consolidar o apoio à rede socioassistencial local, o Poder Executivo, respaldado por parecer da Assessoria Jurídica, entendeu por bem converter a colaboração na transferência definitiva do bem.

A medida atende rigorosamente aos preceitos legais vigentes, uma vez que atende ao interesse público e social exigido pelo artigo 54 da Lei Orgânica de Osório e pelo *caput* do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ampara-se na dispensa de licitação legítima para doações de bens móveis a entidades de fins assistenciais e de interesse social (art. 76, II, "a" da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, garante a proteção do patrimônio municipal mediante a inclusão de cláusula de reversão automática, caso haja desvio de finalidade.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de agosto de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*